
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE INTERNO 2022

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75 a 81, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18, 74 e 78 da Constituição Estadual do Paraná de 05 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o disposto no art. 113, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º ao 8º, da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);
CONSIDERANDO o disposto no art. 42, XV, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º ao 9º-G, da Lei Municipal de nº 948 de 17 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.177 de 15 de abril de 2021.
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 170, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

ESTABELECE o Plano de Ação do Controle Interno para o ano de 2022 .

1. INTRODUÇÃO

1.1. Da Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município de Campo Magro - Paraná, disciplinada pelo art. 9º ao 9º-G da Lei Municipal nº 948/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.177 de 15 de abril de 2021, é um órgão técnico com a missão de planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização, orientação e acompanhamento da atuação dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a assegurar operações efetivas e eficazes.

O Plano de Ação da Controladoria Geral do Município de Campo Magro para o exercício de 2022 sistematiza as atividades de controle a serem realizados por intermédio de diferentes modalidades de fiscalização, auditoria , acompanhamentos, inspeções, levantamento, monitoramento e outras julgadas necessárias por este principal instrumento de coordenação das atividades deste órgão, na busca da efetividade e transparência no desempenho das suas atribuições constitucionais.

2. OBJETIVOS

A fim de garantir a qualidade na execução de suas atribuições, este planejamento tem o objetivo de estabelecer a área de atuação e priorizar as ações que serão desenvolvidas no exercício de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O planejamento será desenvolvido pelo Controlador Geral do Município juntamente com a Equipe de Apoio e contará com os recursos financeiros e operacionais habituais, aplicados nas atividades de rotina, não necessitando de recursos extraordinários.

No Plano de Ação consideram-se as limitações de recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados à Controladoria Geral do Município para a fixação de diretrizes na execução deste, no decorrer do exercício de 2022.

2.1. Ações e Atividades

As ações e atividades previstas neste Plano de Ação serão regidas pelos princípios da efetividade, equidade, ética, independência, inovação, transparência, razoabilidade, economicidade e profissionalismo.

Dentre as áreas avaliadas, administração, transparência, licitação, compras, contratos, gestão fiscal, transferências voluntárias e saúde serão prioritárias. Dessa forma, o plano de ação está alinhado com as diretrizes gerais e específicas de fiscalizações priorizadas para o exercício deste ano, através do PAF 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, utilizando a técnica de coleta por amostragem na seleção das unidades gestoras e dos procedimentos administrativos, podendo resultar em recomendações direcionadas aos gestores públicos.

As atividades planejadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício para atender novas imposições legais, em acolhimento a solicitação superior ou dos órgãos de controle externo, caso houver necessidade.

3. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

O Controlador Geral do Município, nos termos das normas e procedimentos de controle em vigência, poderá comunicar, primeiramente, a autoridade imediata da secretaria / departamento onde foi constatada a eventual irregularidade para que providencie as correções necessárias, ou cientificar diretamente a autoridade superior, para que solicite ao responsável do setor auditado as providências corretivas.

Esclarece-se que a unidade de controle interno não se limita a fiscalizações presenciais, devendo simultaneamente utilizar-se das ferramentas de controle de monitoramento remoto, como por exemplo, o Betha Sistema, SIM-AM, SIT e outros recursos disponíveis, mediante o acompanhamento dos atos de gestão pública.

Vale destacar ainda que, a atuação da unidade central de controle interno é prévio, concomitante e subsequente aos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificando as melhores práticas de gestão garantindo a fidedignidade das informações.

3.1. Critérios do Plano de Ação 2022

As tarefas priorizadas para o Plano de Ação 2022 levaram em conta os critérios de relevância, materialidade, urgência, alinhamento estratégico, eficiência e efetividade, riscos envolvidos, boas práticas da atividade de controle e competências disponíveis, tendo como instrumento fiscalizatório as auditorias, acompanhamentos, inspeções, levantamentos e monitoramentos.

3.2. Das Unidades da Prefeitura Municipal de Campo Magro - Paraná

Cada unidade da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR é responsável pelo sistema de controle interno, devendo a direção do corpo de servidores de todos os níveis estar envolvida na execução dos controles internos das suas respectivas secretarias e departamentos (ATRICON 2014).

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DAS FISCALIZAÇÕES PARA 2022

Levando em consideração que a atuação da Controladoria Geral do Município abrange vários setores da Administração Pública Municipal, estabeleceram-se áreas de ações efetivas a serem desenvolvidas. Assim, o Plano de Ação do controle interno previsto para 2022 engloba as fiscalizações distribuídas entre 05 (cinco) áreas, conforme discriminado a seguir:

4.1. Administração

4.1.1. Demandar da administração pública a criação de uma Ouvidoria no portal de transparência do Município;

4.1.2. Demandar da administração pública a instituição e regulamentação do código de ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município;

4.1.3. Realizar uma gestão de riscos sobre conflitos de interesses públicos e privados, recomendando regras de conduta na interação da administração pública com particulares;

4.1.4. Demandar da administração pública a instituição e regulamentação da corregedoria municipal;

4.1.5. Acompanhamento da Transparência da Administração Pública, tendo como parâmetro o levantamento do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP).

- 4.2. Licitação, compras e contratos
 - 4.2.1. Averiguação da existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade;
 - 4.2.2. Manutenção de cadastro atualizado de fornecedores e controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados;
 - 4.2.3. Verificação da existência dos processos devidamente formalizados, notadamente os registros e atas pertinentes aos processos licitatórios;
 - 4.2.4. Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração, notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados;
 - 4.2.5. Acompanhar a publicação dos extratos dos contratos e os aditivos;
 - 4.2.6. Verificar as minutas contratuais objetivando a mitigação de riscos para a administração pública;
 - 4.2.7. Acompanhamento das alterações contratuais;
 - 4.2.8. Apurar editais com cláusulas restritivas, que afastem possíveis concorrentes;
 - 4.2.9. Investigar editais que não respeitam os termos da Lei Complementar nº 147/2014, no que tange à priorização à micro e pequena empresa;
 - 4.2.10. Examinar a expedição de Convites, devendo a administração pública abster-se de enviar cartas sempre para os mesmos proponentes;
 - 4.2.11. Pesquisar a configuração de eventuais fracionamentos licitatórios;
 - 4.2.12. Analisar a contratação direta por emergência não caracterizada;
 - 4.2.13. Acompanhar a aplicação da Recomendação Administrativa nº 211/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no que tange às licitações para aquisição de medicamentos;
 - 4.2.14. Acompanhar o processo de contratação, fiscalização e gestão de contratos administrativos;
 - 4.2.15. Acompanhar a evolução, regulamentação e aplicação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), no âmbito do município, buscando junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Procuradoria Geral do Município e demais secretarias uma transição tranquila e efetiva da nova norma jurídica.
- 4.3. Gestão Fiscal:
 - 4.3.1. Acompanhamento do limite das despesas com pessoal e em caso de extrapolação recomendar as medidas constitucionais para recondução aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
 - 4.3.2. Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;
 - 4.3.3. Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
 - 4.3.4. Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação das informações de natureza orçamentária e financeira – Lei da Transparência;
 - 4.3.5. Acompanhamento do limite fixado para dívida consolidada;
 - 4.3.6. Acompanhamento do limite das operações de crédito – financiamentos;
 - 4.3.7. Acompanhamento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;
 - 4.3.8. Acompanhamento das audiências públicas para avaliação das metas fiscais;
 - 4.3.9. Acompanhamento do resultado orçamentário/financeiro;
 - 4.3.10. Acompanhamento do resultado nominal e primário;
 - 4.3.11. Acompanhamento da emissão de Alertas pelo TCE/PR, com verificação das medidas saneadoras adotadas.
 - 4.3.12. Acompanhamento sobre eventual uso de cartões corporativos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou quaisquer outros agentes públicos municipais cobrando a devida disponibilização de dados no portal de transparência do município.
- 4.4. Transferências Voluntárias
 - 4.4.1. Formalização da Parceria;
 - 4.4.2. Condições do Tomador;
 - 4.4.3. Plano de Trabalho;
 - 4.4.4. Execução;

- 4.4.5. Despesas;
- 4.4.6. Movimentação Financeira;
- 4.4.7. Fiscalização;
- 4.4.8. Aditivos dos Termos de Parceria;
- 4.4.9. Termo Circunstanciado.

4.5. Saúde

- 4.5.1. Aquisição e armazenamento de medicamentos essenciais para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.5.2. Convênios e parcerias na área de saúde;
- 4.5.3. Monitoramento e controle dos gastos com ações públicas de saúde, com vistas a garantir aplicação mínima de 15% do montante dos recursos oriundos de impostos e transferências, verificando, também, a aderência dos gastos com as necessidades de saúde introduzidas no Plano Municipal;
- 4.5.4. Repasses aos Consórcios intermunicipais de saúde;
- 4.5.5. Acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, notadamente no que diz respeito à participação nas esferas obrigatórias (conferências de saúde e elaboração do Plano Municipal, conforme as Leis Federais nº 8.142 e nº 8.080, bem como da Lei Complementar nº 141/2011) – ato de nomeação dos membros, composição em conformidade com a legislação específica, funcionamento/regularidade das reuniões, qualidade das informações prestadas, parecer sobre as contas a serem encaminhadas ao TCE/PR;
- 4.5.6. Acompanhamento das despesas relacionadas ao Covid-19, velando pelo controle e transparência dos gastos executados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado neste plano de ação, uma vez que podem surgir situações distintas e relevantes que exijam a atuação da Controladoria Geral do Município. Neste sentido, poderão ser incluídas novas linhas de trabalho, não especificadas aqui, para avaliação de temas e demandas pontuais, derivadas, por exemplo, de acórdãos, do resultado de outras fiscalizações ou de solicitações diretas dos órgãos de controle externo, podendo a Controladoria Geral do Município utilizar de outros instrumentos necessários para a execução de suas atividades.

Finalmente devido à pandemia da Covid-19 e a sua persistência, velando pela segurança e à saúde tanto dos agendados de controle interno quanto dos demais servidores públicos, inclusive da população de modo geral. As atividades permanecerão limitadas, no que tange às visitas in loco e manuseio de processos físicos, à vista disso o controle interno manterá de forma geral as suas atividades por meio do trabalho remoto na sala da Controladoria Geral do Município ou até mesmo em home Office, dependendo de eventual necessidade, seguindo as orientações das autoridades de saúde para manter o distanciamento social como forma de evitar a propagação do novo coronavírus, sua persistência e seus severos impactos na sociedade .

Campo Magro, 28 de janeiro de 2022.

ENOQUE SANTOS

Controlador Geral do Município

6. BIBLIOGRAFIA:

ATRICON. ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. Resolução ATRICON nº. 05/2014 – Controle Interno dos Jurisdicionados.

Disponível em: <https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-no-052014-controle-interno-dos-jurisdicionados/> . Acesso em 05 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 05 jan. 2022.

_____. Constituição: República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2022.

_____. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 06 jan. 2022.

_____. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 06 jan. 2022.

_____. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 06 jan. 2022.

_____. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 06 jan. 2022.

CURITIBA. Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Curitiba/PR. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/8/pdf/00339169.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2022.

CAMPO MAGRO. Lei Municipal, de 17 de janeiro de 2017, Campo Magro, PR. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/campo-magro/lei-ordinaria/2017/94/948/lei-ordinaria-n-948-2017-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-da-prefeitura-municipal-de-campo-magro>>. Acesso em: 07 jan. 2022.

_____. Instrução Normativa nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município, de 06 de janeiro de 2020, Campo Magro, PR. Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar?fillgrid=true&municipio=&entidadeUsuarial=campo+magro&titulo=&nome_orgao=&data_circulacao=>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CONACI. Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal. Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público.

Diretrizes e Orientações Sobre Controle Interno Para os Jurisdicionados. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Curitiba, 2017.

PAF 2022 – Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Curitiba, 2021.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:AB85F2BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/02/2022. Edição 2446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>